

IVA INTRACOMUNITÁRIO E TERCEIROS

LIMIAR ÚNICO E EXTENSÃO DO MINI ONE STOP SHOP (MOSS) A VENDAS À DISTÂNCIA:

As regras previstas para as vendas à distância e plataformas (website, marketplace, portal ou outro similar na internet) entre sujeitos passivos de IVA e particulares de outros Estados-Membros vigorava do seguindo modo:

- registo obrigatório do sujeito passivo no outro Estado-Membro;
- os Estados-membros podiam fixar o limiar entre 35.000,00€ e 100.000,00€;
- não sujeição a IVA na origem.

Segundo a Directiva (UE) 2017/2455 do Conselho de 5 de dezembro de 2017, no âmbito da reforma do IVA e com a transposição para os Estados-Membros até 31-12-2020:

- limar único de 10.000,00€;
- Mini One Stop Shop (MOSS) será alargado a todos os tipos de serviços, bem como às vendas à distância de bens;
- deixa de ser obrigatório o registo do sujeito passivo no outro Estado-Membro.

O MOSS - "Mini One Stop Shop" - ou Mini Balcão Único, consiste num regime simplificado de cumprimento na União Europeia das obrigações declarativas e de pagamento relativas a não sujeitos passivos de IVA estabelecidos ou domiciliados em Estados membros da União Europeia (UE) nos quais o prestador desses serviços não esteja estabelecido.

Alteração legislativa que deverá acontecer e transpor essas regras para Portugal para entrarem em vigor a partir de 01-01-2021, quanto aos Estados-Membros da União Europeia, como a países terceiros.

Fonte:

- Art.º 11.º, n.º 1, al. c), do RITI Regime de Iva nas transacções Intracomunitárias;
- Art.°s 2.° e 4.° da Directiva (UE) 2017/2455 do Conselho de 5 de dezembro de 2017 que irá alterar vários art.°s da Directiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de Novembro de 2006;
- -Disponível em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L2455;
- O Decreto-Lei no 28/2019, de 15 de fevereiro já havia transposto as regras que segundo a mesma Directiva Comunitária 2017/2455, art.°s 1.° e 4.°, quanto a regras de facturação.



Tiago Rocha Matos

Advogado



Álvaro Pinto Marques

Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.







